

MARÇO  
**03**

**IOF** - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 3º decêndio de Fevereiro/2017

**ISSQN Salvador-BA e Belo Horizonte-MG** - Fevereiro/2017

MARÇO  
**06**

**SALÁRIO**

MARÇO  
**07**

**FGTS**

**DAE** - Folha Mensal

MARÇO  
**09**

**ICMS ST** - Fatos geradores ocorridos de 01 a 28 de Fevereiro/2017 exceto segmentos descritos no dia 23

MARÇO  
**10**

**ISSQN Blumenau, Camboriu, Montenegro, Porto Alegre, Recife-PE, Rio de Janeiro-RJ, S. Francisco do Sul-SC, São Paulo e Tubarão-SC** - Fevereiro/2017

**ICMS GERAL/SC - COMÉRCIO** - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Fevereiro/2017

**ICMS GERAL/PR - COMÉRCIO** - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Fevereiro/2017

MARÇO  
**13**

**ICMS GERAL/RS - COMÉRCIO** - Para empresas não optantes pelo Simples Nacional - Fevereiro/2017

MARÇO  
**15**

**INSS Individual**

**IOF** - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 1º decêndio de Março/2017

**ISSQN Cachoeirinha, Caxias do Sul, Concórdia-SC, Florianópolis, Garopaba, Gravataí, Itajaí-SC, Joinville-SC, Monte Belo, Nova Bassano, Nova Prata, Novo Hamburgo, São Borja, São José do Rio Preto, São Leopoldo e São Lourenço do Sul** - Fevereiro/2017

**CIDE - Remessas ao exterior** - Fevereiro/2017

MARÇO

**20**

**COFINS** (para Corretoras) - Fevereiro/2017

**PIS** (para Corretoras) -Fevereiro/2017

**IRRF 8045** - Empresas de turismo e publicidade -Fevereiro/2017

**IRRF 1708 e 3280** - Serviços prestados por terceiros e cooperativas -Fevereiro/2017

**IRRF 3208** - Aluguéis -Fevereiro/2017

**CSRF (CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE - PIS/COFINS/CSLL)** - Fatos geradores ocorridos em Fevereiro/2017

**ISSQN Boa Vista do Sul, Brasília, Canoas, Chapecó-SC, Curitiba-PR, Garibaldi, Gramado e Guaíba** - Fevereiro/2017

**RET - Regime Especial de Tributação** -Fevereiro/2017

**Simples Nacional** -Fevereiro/2017

**INSS**

**INSS S/Receita Bruta**

**IRRF S/Folha de Pagamentos**

MARÇO

**23**

**ICMS Diferencial de Alíquotas para empresas do Simples Nacional** - Janeiro/2017

**IOF** - Imposto sobre Operações Financeiras referente ao 2º decêndio de Fevereiro/2017

**ICMS SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO / RS** - Referente a Janeiro/2017 para os segmentos de rações tipo "pet", autopeças, colchoaria, cosméticos, perfumaria, higiene pessoal e toucador, ferramentas, materiais elétricos, materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno, bicicletas, brinquedos, materiais de limpeza, produtos alimentícios, artefatos de uso doméstico, bebidas quentes, artigos de papelaria, instrumentos musicais, produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, todos relacionados ao Apêndice II do RICMS/RS.

MARÇO

**24**

**IPI** - Fevereiro/2017

**COFINS** - Fevereiro/2017

**PIS** - Fevereiro/2017

FEVEREIRO

**27**

**PARCELAMENTO DE ICMS RS**

MARÇO

**31**

**IRPJ - Apuração Mensal LUCRO REAL** -Fevereiro/2017

**CSLL - Apuração Mensal LUCRO REAL** -Fevereiro/2017

**IRPJ - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO** (Referente à 3ª Quota 4º trimestre de 2016)

**CSLL - Apuração Trimestral LUCRO PRESUMIDO** (Referente à 3ª Quota 4º trimestre de 2016)

**ISSQN** - Parcelamento

**REFIS / PAES** - Parcelamento

**REFIS IV (MP 303/06 e LEI 11.941/09)** - Parcelamento

**REFIS Lei 12.996**

**Parcelamento Simples Nacional**

**Sindical Patronal**

Para fins deste Informativo consideramos para os tributos federais a regra de vencimento com base nos feriados previstos para o município de Porto Alegre. Caso sua empresa esteja situada em município diferente e havendo feriado específico para o seu município, solicitamos que entre em contato com a CG para verificar a data correta de vencimento do seu tributo.

## Tabelas

### Tabela de INSS 2017

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2017

| Salário de contribuição R\$      | Alíquota para fins de recolhimento ao INSS |
|----------------------------------|--|
| Até R\$ 1.659,38                 | 8%   |
| De R\$ 1.659,39 até R\$ 2.765,66 | 9%   |
| De R\$ 2.765,67 até R\$ 5.531,31 | 11%  |

### Tabela de Salário Família 2017

| Remuneração (R\$)                                | Cota de Salário-Família (R\$) |
|--|-------------------------------|
| Remuneração de 0,00 até R\$ 859,88               | R\$ 44,09                     |
| Remuneração acima de R\$ 859,89 até R\$ 1.292,43 | R\$ 31,07                     |

Tabela de salário família a partir de 1º de janeiro de 2017

Fonte: (Portaria Interministerial MPS/MF nº 08/2017, publicada no D.O.U de 16.01.2017)

### Tabela de IRRF

O governo ainda não divulgou a tabela do Imposto de Renda Retido na Fonte para o ano calendário 2017, assim que esta informação for divulgada publicaremos a nova tabela.

Para o ano calendário 2015/2017 - **Rendimentos pagos a partir da competência 04/2015:**

Media Provisória nº 670, de 10 de março de 2015.

| Rendimento                       | Alíquota | Dedução    |
|----------------------------------|----------|------------|
| Até R\$ 1.903,98                 | -        | -          |
| De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65 | 7,5%     | R\$ 142,80 |
| De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05 | 15,0%    | R\$ 354,80 |
| De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68 | 22,5%    | R\$ 636,13 |
| Acima de R\$ 4.664,68            | 27,5%    | R\$ 869,36 |
| Dependente                       | -        | R\$ 189,59 |

#### ▶ Salário Mínimo

Mínimo Nacional: **R\$ 937,00**, a partir de 01/01/2017.

Fonte: Decreto nº 8.948 de 29.12.2016, D.O.U 30.12.2016.

#### ▶ Salário Mínimo Regional RS

R\$ 1.103,66/R\$ 1.129,07/R\$ 1.154,68/R\$ 1.200,28/R\$ 1.398,65

Vigentes a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Fonte: Lei Nº 14.841, de 21 de Março de 2016 (DOE de 22.03.2016)

## **DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS - 2017**

Aos clientes que fazem a Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física com a CG Contadores, solicitamos que providenciem o envio dos documentos necessários para iniciarmos a confecção da mesma, tais como:

- Comprovante dos Rendimentos obtidos em 2016 (empresas, aluguel, INSS, outros);
- Extrato das contas bancárias, para fins da declaração do Imposto de Renda;
- Cópia do contrato dos bens comprados e/ou vendidos em 2016.

Após o envio destas primeiras informações, faremos contato particularizado.

Lembramos que o prazo de entrega é até 28/04/2017.

## **CPOM - CADASTRO DE PRESTADORES DE OUTROS MUNICÍPIOS**

Se sua empresa é estabelecida em um município e presta serviços a clientes situados em outros municípios ou contrata serviços de empresas sediadas em município diverso ao seu, por favor, entre em contato com nosso departamento societário e solicite a verificação da obrigatoriedade ou não do cadastramento CPOM (Cadastro de Prestadores de Outros Municípios).

## **VALIDADE - ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E ALVARÁ DE SAÚDE**

Reforçamos aos nossos clientes que a CG Contadores não faz o controle de validade dos Alvarás de Localização e de Saúde. Desta forma, o cliente deverá contatar-nos, 30 dias antes do vencimento, solicitando a renovação.

## **RECONHECIMENTOS DE FIRMA**

Informamos aos nossos clientes que é imprescindível o reconhecimento de firma, por autenticidade, das assinaturas dos sócios e administradores, nos instrumentos a serem enviados para registro na Junta Comercial (Contratos, Alterações, Distratos, Atas, Estatutos, Boletins de Subscrição). Esta medida foi adotada pela Junta Comercial para evitar possíveis fraudes e garantir a segurança dos contribuintes.

## ***RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS***

### **O que é RAIS?**

A gestão governamental do setor do trabalho conta com o importante instrumento de coleta de dados denominado de Relação Anual de Informações Sociais - RAIS. Instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75, a RAIS tem por objetivo:

o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no País, o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho, a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais. Os dados coletados pela RAIS constituem expressivos insumos para atendimento das necessidades:

- da legislação da nacionalização do trabalho;
- de controle dos registros do FGTS;
- dos Sistemas de Arrecadação e de Concessão e Benefícios Previdenciários;
- de estudos técnicos de natureza estatística e atuarial;
- de identificação do trabalhador com direito ao abono salarial PIS/PASEP.

A declaração é obrigatória para todas as pessoas jurídicas com CNPJ ativo na Receita Federal no ano passado, com ou sem empregados, dos setores público ou privado e todos os estabelecimentos com Cadastro de Empresa Individual (CEI), que possuem funcionários.

O prazo para transmissão da RAIS encerra no dia 17/03/2017.

Fonte: <http://www.rais.gov.br>

## ***CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS***

A contribuição sindical dos empregados é devida e obrigatória, corresponde à remuneração de um dia de trabalho. Esta contribuição deve ser descontada de todos os empregados, sejam eles associados ou não, de uma só vez no mês de março de cada ano.

## **SERVIÇOS PRESTADOS POR MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

Solicitamos que entrem em contato com a CG Contadores quando ocorrer à contratação de Microempendedor Individual – MEI para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos. Ratificamos que as empresas não Optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas a recolher a alíquota de INSS patronal sobre estesserviços, sendo obrigação do cliente, no ato do recebimento da Nota Fiscal, enviar uma cópia para o setor de departamento de pessoal.

### **PRAZO PARA ADMISSÕES**

Em virtude das exigências do fisco, no caso de admissão de empregado a empresa deverá, 5 (cinco) dias antes do início do labor, enviar à CG todos os documentos relativos à contratação.

### **EXAME ADMISSIONAL**

O exame admissional deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades na empresa e antes da assinatura da carteira de trabalho.

**O exame deve ser enviado à CG Contadores acompanhado dos demais documentos admissionais, a saber:**

- 01 foto tamanho 3 x 4
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

**Cópia dos seguintes documentos:**

- Carteira de Identidade
- Nº de PIS
- Cadastro Pessoa Física (CPF)
- Certificado de Alistamento Militar
- Título de Eleitor
- Certificado de Reservista
- Carteira de Motorista
- Diploma ou Certificado Escolar
- Certificado(s) do(s) curso(s) relacionado(s) no Curriculum Vitae
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos
- Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 07 anos
- Comprovante de frequência escolar dos filhos de 07 a 14 anos
- Comprovante de residência atualizado, **com vigência máxima de 60 dias.** Com indicação do CEP.
- Informar cônjuge e/ou filhos dependentes para fins de Imposto de Renda
- Cartão TRI

### **CARTEIRA DE IDENTIDADE**

Frente às novas exigências na legislação trabalhista, torna-se obrigatório que o funcionário apresente o documento de Identidade no ato da admissão.

## **CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**

Solicitamos que, antes da contratação de um estagiário, a empresa solicite informações à CG Contadores, para evitar problemas futuros de vínculo empregatício.

### **CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados REGRAS PARA O ENVIO DA DECLARAÇÃO**

As admissões deverão ser informadas ao Ministério do Trabalho nos seguintes prazos:

I - na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação;

II - na data do registro do empregado, quando o mesmo decorrer de ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

**Com intuito de cumprir o prazo legal instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego é indispensável que as admissões sejam programadas e enviadas *antecipadamente para CG Contadores* já que a declaração da admissão para o fisco deverá ser entregue *até a data de início da atividade do colaborador*. As declarações entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.**

*Fonte: Portaria do MTE nº 1.129/2014*

### **Trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres Lei nº 13.287 de 11/05/2016**

Fica determinado, através da Lei nº 13.287/2016 que a empregada gestante ou lactante deve ser afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

“Art. 394-A da CLT, incluído pela Lei nº 13.287/2016:

A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

Fonte: Lei nº 13.287/2016

### **FÉRIAS – FUNCIONÁRIA GESTANTE**

Tendo notícia da gravidez de alguma de suas funcionárias a empresa deve, imediatamente, comunicar à CG Contadores a fim de que seja, desde logo, informado o seu período de estabilidade e período aquisitivo de férias, evitando a dobra da mesma, ou seja, o pagamento em dobro do valor.

As férias devem ser concedidas dentro do prazo legal, tendo em vista que quando a empregada gestante já tiver direito ao gozo de férias e o limite para concessão recair durante a licença maternidade o gozo deve ser antecipado.

### **COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT**

O CAT é o documento usado para comunicar o acidente de trabalho à previdência social. Para a emissão deste documento a empresa deve observar os seguintes prazos:

- Até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente; e
- Imediato em caso de morte.

**É obrigação do CLIENTE informar a CG Contadores todos os acidentes de trabalho que ocorrerem, esta informação deve ser enviada assim que o fato ocorrer, para que possamos cumprir o prazo legal instituído na legislação trabalhista. As comunicações de acidente de trabalho entregues fora do prazo estão sujeitas a multas trabalhistas.**

### **PPRA/PCMSO**

Frente às exigências na legislação trabalhista, reiteramos a obrigatoriedade da confecção do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

### **PPRA**

Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Norma Regulamentadora (NR 09) que visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

### **PCMSO**

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Norma Regulamentadora (NR 07). O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, deve incluir, dentre outros, a realização obrigatória dos exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, que inclui avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional, exame físico e mental, além de exames complementares, para avaliar o funcionamento de órgãos e sistemas orgânicos, realizados de acordo com os termos específicos da NR 07 e seus anexos.

As empresas que ainda não possuem tais programas devem procurar empresas especializadas em medicina e engenharia do trabalho para providenciar o serviço.



## EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS

Todo trabalhador regido pela CLT, deve submeter-se aos exames médicos ocupacionais, sendo estes obrigatórios na **admissão**, na **demissão** e **periodicamente** no curso do vínculo empregatício conforme as datas previstas no PCMSO. **A inobservância destes procedimentos acarretará em multas trabalhistas.**

## CONTROLE DE HORÁRIO

A legislação prevê a OBRIGATORIEDADE de adotar o regime de controle de horário, de entradas e saídas de seus colaboradores, apenas para as empresas que possuem mais de dez colaboradores.

A CG Contadores, ratificando, orienta para que todos adotem este controle, independentemente do número de colaboradores, pois caso a empresa venha a ser questionada pelo Ministério do Trabalho, terá melhores condições de comprovar a efetiva carga horária de cada colaborador. O controle poderá ser realizado através de cartão ponto, preenchido manualmente (consulte a CG sobre a perfeita utilização dessa modalidade).

## PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADE INSALUBRE

Nas atividades insalubres, quaisquer prorrogações e compensações de jornada só poderão ser praticadas mediante autorização da chefia da unidade de segurança e saúde no trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego correspondente. Consulte a CG para maiores esclarecimentos.

## TOLERÂNCIA DE HORÁRIO

De acordo com o entendimento atual, inclusive com questionamento feito ao Ministério do Trabalho, não é permitido flexibilizar o limite de minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras. As empresas devem praticar tolerância de 5 minutos.

**Exemplo:** Colaborador contratado para uma jornada de trabalho de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min às 12h e das 13h às 18h18min, perfazendo um total de 44 horas semanais.





Contadores

Av. Dr. Nilo Peçanha, 1221  
Conj. 1502 • Bairro Boa Vista  
Porto Alegre • RS • 91330-000  
51 3311.4333  
www.cgcontadores.com.br

## Informativo CG

Quando ultrapassar o limite de minutos permitido de tolerância, será

devido o pagamento de horas extras ou o desconto de atrasos integrais:

- Se marcou a entrada 6 minutos antes do horário normal de trabalho será devido 6 minutos de horas extras;
- Se marcou 6 minutos posterior ao início do horário normal de trabalho terá o desconto de 6 minutos de atrasos.

### **RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO – RPA**

O vínculo estabelecido entre um profissional autônomo (prestador de serviço) e o seu contratante (tomador de serviço) é formalizado através do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), documento gerado no ato da efetivação do pagamento pelos serviços prestados. Por se tratar de um documento comprobatório para inúmeras finalidades, é indispensável sua emissão, pois nele consta o destaque dos tributos a serem recolhidos pelo contratante, tais como INSS e IRRF.

Solicitamos que entrem em contato com o setor de Departamento de Pessoal da CG Contadores para verificar as medidas que devem ser tomadas, ANTES do início da prestação do serviço.

**ATENÇÃO:** A contratação do profissional autônomo deve ocorrer de forma eventual e não habitual para que não caracterize uma relação de emprego.

É obrigação do **CLIENTE** enviar, no ato do recebimento, via **DOMÍNIO ATENDIMENTO**, e-mail ou fax o **RPA** recebido, **NÃO** podendo ser enviado juntamente com o movimento contábil. A CG Contadores não se responsabilizará por encargos financeiros (multa e juros) que possam ocorrer pela inobservância desta obrigação.

### **CADASTRO ESPECÍFICO DO INSS - CEI**

Solicitamos que, ao constituir a matrícula CEI, comunique imediatamente a CG Contadores para que possamos providenciar a declaração da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) dentro do prazo legal. A declaração entregue fora do prazo esta sujeita à multa, sendo o valor mínimo de R\$ 200,00, no caso de declarações sem fato gerador, e de R\$ 500,00 nos demais casos.